



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º Visando à proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, após o parto e durante o estado puerperal.

Art. 3º Toda mulher deverá ser monitorada pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde deverão ser repassados à Secretaria de Saúde do Município, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto e outros transtornos mentais correlatos.

Art. 4º Às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverão ser aconselhadas pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas.

Parágrafo único. O direito assegurado no art. 4º também se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 15 de maio de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP